

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Açafado Chaves, ES, 18 de junho de 1996.

Narciso de Abreu Grussi
Prefeito Municipal

Lei nº 747/96

O Prefeito Municipal de Açaíedo Chaves, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da condição de "Bens" de uso comum do povo", passando a integrar os "Bens pertencentes à Prefeitura Municipal", o lote nº 09 (noite) da Quadra "H", medindo 300 m² ou seja 12 metros dividindo-se com a Rua IV, 25 metros dividindo-se com o lote nº 10, 25 metros dividindo-se com o lote nº 08 e 12 metros fundos com o lote nº 18, do loteamento denominado Santa Teresinha II, no perímetro urbano desta cidade de Açaíedo Chaves.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Açafado Chaves - ES, 12 de julho de 1996.

Narciso de Abreu Grussi
Prefeito Municipal

Lei nº 748/96

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.

Narciso de Abreu Grasi, Prefeito Municipal de Alfândega Chaves, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997 abrangará os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1997, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

ss 1º - O montante das despesas não deverá ser superior às das receitas.

ss 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a preço de julho de 1996, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços, ou de acordo com a política econômica adotada para o país com normas específicas para os orçamentos públicos.

ss 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preços de julho de 1996, considerar-se-ão a tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na Legislação Tributária os quais sejam de objetos de Projeto de Lei e encaminhada à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

ss 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

ss 5º - O pagamento de serviços da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 912 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1996.

Parágrafo único - poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pela variação inflacionária acumulada entre os meses de julho de 1996 a dezembro de 1996.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, cultura, saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal da administração direta e da indireta, ficam limitadas a 60% da receita corrente (atendendo ao disposto no Artigo 38 das Disposições Transitórias).

ss 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas

as recitas oriundas de Convênios.

Ss 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos vereadores;

Art. 7º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, assistência social, esportivas e culturais.

Ss 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação, apresentados pelas entidades beneficiadas.

Ss 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

Ss 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município.

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação da recita contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de Outubro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segundo Chaves - ES, 12 de Julho de 1996.

Nerezo de Abreu Grasset
Nerezo de Abreu Grasset
Prefeito Municipal

Anexo I

Diretrizes Orçamentárias Investimento Para 1997.

- Continuação da construção e reforma em prédios escolares;
- Construção de novas escolas;
- Aquisição de equipamentos rodoviários para o serviço educacional;
- Abertura e reabertura de estradas;
- Conservação de estradas;
- Construção e reparo de pontes, pontilhões e bueiros;
- Construção de postos telefônicos;
- Abertura e reparo de ruas e avenidas;
- Calçamento de ruas, avenidas e praças;
- Construção e manutenção de postos médicos;
- Construção de abrigos rodoviários;
- Construção de terminal rodoviário;
- Drenagem de brejos;
- Construção de praças e jardins;
- Manutenção do fundo municipal de segurança social;

- Manutenção Inst. Puv. e Assist. Servidores Municipais;
- Manutenção do EMDCA - FIA;
- Construção da Câmara Municipal;
- Construção de praças de esportes;
- Construção de reservatórios para abastecimento d'água, redes e distribuição;
- Construção de casas populares;
- Aquisição de equipamentos rodoviários;
- Obras de ruas e avenidas;
- Construção de lanches;
- Construção do Parque de exposição;
- Construção e ampliação de redes de eletrificação rural e de iluminação pública;
- Construção da Casa da Cultura;
- Construção de sanitários públicos;
- Construção de torres e repetidoras de televisão;
- Aquisição de equipamentos para informática;
- Aquisição de imóvel para implantação do polo-industrial;
- Construção de aterro sanitário;
- Construção de guaita, no início da cidade, para policiamento militar;
- Construção ou ampliação do Cemitério Municipal;
- Construção de microtúnel;
- Construção da capela Mortuária de Alfredo Chaves;
- Construção de torre para telefonia celular;
- Incentivo ao agro turismo no município;
- Construção ou reforma do muro de arimo da escola Camilo Nata;
- Construção de muro de proteção à encosta da Serra de 4º Teritório;
- Aquisição de Consuetório móvel dentário completo para atender as comunidades do interior;
- Subvenção ao Clube do Cavalo;
- Subvenção ao Esporte Clube de Alfredo Chaves;
- Subvenção a Sociedade Pistalozzi;
- Subvenção à Fundação Assistencial de Alfredo Chaves;

- Subvenção para a construção de sanitários, fossas seca - para pessoas caantes;
- Subvenção à Academia ASTAVE;

Narciso de Oliveira Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 749/96

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao senhor Carlos José Tobias, o lote nº 09 (nove) da Quadra "H", medindo 300 m² ou seja 12 metros dividindo-se com a rua IV, 25 metros dividindo-se com o lote nº 10, 25 metros dividindo-se com o lote nº 08 e 12 metros fundo com o lote nº 18, do lotamento denominado Santa Teresinha II, no perímetro urbano desta cidade de Alfredo Chaves.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Alfredo Chaves - ES, 19 de Agosto de 1996.

Narciso de Oliveira Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 750/96

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo